



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**

**ESTADO DO PARANÁ**

## REQUERIMENTO 02/2023

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 192, X do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem perante o soberano plenário desta casa de leis, para que, na forma que determina o art. 20, XX da LOM, o Poder Executivo preste as informações conforme abaixo **REQUER-SE:**

- 1) O Município oferece cursos de primeiros socorros nas unidades escolares?
- 2) Se a resposta do item anterior for afirmativa, para quantos profissionais de cada escola?
- 3) Se a resposta do item 1 for negativa, existe a pretensão por parte do Poder Executivo de capacitar servidores lotados em escolas municipais com cursos de primeiros socorros?
- 4) Há registro de alguma intercorrência em escolas municipais de alunos que tenham sofrido quedas com fraturas ou lesões, cortes, afogamento ou outra situação de risco à saúde ou integridade física desde o início da atual gestão?

## JUSTIFICATIVA

É sabido que os alunos das escolas municipais são potencialmente expostos a riscos de acidentes, tais como quedas, cortes, afogamento, dentre outras situações, e, nestas situações de risco, a rapidez na ação no sentido de conter ou afastar o risco é de fundamental importância para se evitar que haja o agravamento no estado de saúde de quem, eventualmente, de forma indesejada, se encontre em perigo.

Além do mais, durante o período de permanência dos alunos na escola, estes se encontram sob a inteira responsabilidade do Município, de modo que, inclusive, o poder público é responsável pela manutenção de condições seguras e saudáveis no interregno em que estiverem sob sua tutela.

Inclusive, tal assunto é objeto do PL 11/2022 em trâmite no Poder Legislativo, que gera preocupação e deve ter a devida atenção por parte da municipalidade no sentido de adotar medidas preventivas de risco com a finalidade de garantir maior segurança aos usuários da rede pública municipal de ensino.

Desta forma, visando concretizar a função fiscalizatória que compete ao Legislativo (art. 31, *caput*, da Constituição Federal), bem como dar maior transparência aos atos públicos, requer-se resposta as indagações supra.

Antonio Olinto, 06 de fevereiro de 2023.

RICARDO WISNIESKI ALVES

Vereador